



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**CONTRATO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR ALARME Nº. 4386/2013**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa JOSÉ ANTÔNIO MACIEL VIEIRA-ME Autorizados pelo Edital nº 2222/2013**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOSÉ ANTÔNIO MACIEL VIEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.452.435/0001-90, com sede na Rua Coronel João Vargas, nº. 24, Centro de Caçapava do Sul/RS, representado neste ato pelo Sr. José Antônio Maciel Vieira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6025825586-SSP e inscrito no CPF sob o nº. 323.847.260-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de monitoramento contínuo, nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão-de-obra necessários à instalação, para fins de segurança, nas dependências dos prédios públicos do Município de Caçapava do Sul-RS, por meio de sistema de comodato, conforme descritivo abaixo:

**ITEM 01**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÕES
E. M. E. F. São João Batista	Rua João Batista Pogliã, s/n	Alarme
E. M. E. F. Maria José da Rosa	Av. Santos Dumont, 745	Alarme
E. M. E. F. Vilmar Antônio Madeira	Rua Antônio Perceval, 28	Alarme
E. M. E. I. Eva Saldanha	Rua Barão de Caçapava, 1934	Alarme

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA		
LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÕES
Centro Administrativo Rural	Rua XV de Novembro, 867	Alarme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÕES
Secretaria de Turismo – Quiosque	Rua Ulhoa Cintra, 283	Alarme
Centro Municipal de Cultura – Museu	Rua XV de Novembro, s/n	Alarme

SECRETARIA DE SAÚDE		
LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÕES
ESF I	Rua Manoel Veloso, 692	Alarme
ESF II	Av. Barão do Cerro Formoso, 785	Alarme
ESF III	Rua João Faria de Oliveira Lima, 17	Alarme
ESF IV	Rua Artidor Araújo, 155	Alarme
ESF V	Rua Vereador Luiz Coelho Leal, 796	Alarme
Policlínica Municipal	Rua Félix da Cunha, 1209	Alarme
CAPS	Rua Baltazar de Bem, 445	Alarme
Farmácia Central	Rua Benjamin Constant, 546	Alarme

**ITEM 2**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
LOCAL	ENDEREÇO	OBSERVAÇÕES
Central de Veículos	Rua Félix da Cunha, 1176	Alarme + 2 câmeras (incluindo DVR 4 canais, 2 fonte de alimentação, 8 conectores e os cabos necessários)

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLAUSULA SEGUNDA:** A licitante vencedora deverá monitorar os locais descritos, 24 horas por dia, 365 dias por ano, além de fornecer todos os equipamentos, materiais e funcionários necessários à prestação dos serviços ora licitados. Os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa licitante vencedora sob o regime de comodato.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Além da instalação dos alarmes deverá ser fornecido e instalado em cada prédio 4 detectores de movimentos infravermelho de alto desempenho, gerido por controle eletrônico, com suporte de montagem em parede.

**CLAUSULA QUARTA:** Os equipamentos que serão instalados nos prédios públicos e na central de monitoramento deverão ser adquiridos pela licitante vencedora.

**CLAUSULA QUINTA:** O monitoramento dos locais deverá ser efetuado remotamente em dupla via, sendo uma das vias obrigatoriamente por linha telefônica e a outra através de GPRS ou meio equivalente ou superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**CLAUSULA SEXTA:** A empresa licitante vencedora deverá efetuar o levantamento das pessoas e responsáveis pela ativação do alarme de cada próprio municipal, pegando contatos e fornecendo senhas de ativação de alarmes aos usuários, bem como instruí-los sobre o correto uso dos equipamentos, sem custos adicionais à Prefeitura.

**CLAUSULA SETIMA:** A empresa licitante vencedora deverá possuir veículos próprios para pronto atendimento às ocorrências de disparos de alarme, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 minutos, devendo isolar o local para devida averiguação e providência, acionando a Brigada Militar, se necessário.

**CLAUSULA OITAVA:** No final do contrato todos os materiais usados e os equipamentos serão devolvidos à licitante vencedora.

**CLAUSULA NONA:** Toda manutenção nos equipamentos será de responsabilidade da licitante vencedora. Quando ocorrer algum problema com qualquer um dos equipamentos, a empresa deverá consertá-lo ou substituí-lo em até 06(seis) horas.

**CLAUSULA DÉCIMA:** A licitante vencedora deverá possuir ou estabelecer antes da assinatura do Contrato uma base fixa para instalação da central de monitoramento localizada no Município de Caçapava do Sul-RS

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A contratada deverá ter no mínimo um veículo disponível para locomoção, em caso de disparo de alarme na central.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O prazo de entrega dos equipamentos, montagem e instalação, e início do monitoramento será de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Caberá à contratada a admissão de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, devidamente uniformizados e identificados, apresentando mensalmente a relação nominal daqueles que estão executando os serviços, acompanhados dos comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços através das Secretarias correspondentes, a qual a contratada deverá prestar todas as informações legalmente solicitadas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** O prazo de contratação dos serviços ora licitados será de 12 (doze) meses, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a valor unitário de **R\$ 100,00** (cem reais) por monitoramento através de alarme (item 01). Pelo serviço de monitoramento por alarme, onde requer a inclusão de 2 câmera (item 02), o valor mensal será de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais).

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

§ 2º - A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 3º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados a execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

§ 5º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 6º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

§ 7º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SEDUC:**

- 09.01.12.361.0025.2.072 – 33.90.39 Red. 287 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0026.2.073 – 33.90.39 Red. 292 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0033.2.075 – 33.90.39 Red. 304 Rec. 0020
- 09.01.12.361.0024.2.077 – 33.90.39 Red. 312 Rec. 0020
- 09.06.12.361.0026.2.212 – 33.90.39 Red. 446 Rec. 0001
- 09.06.12.361.0033.2.114 – 33.90.39 Red. 451 Rec. 0001

**AGROPECUÁRIA**

- 12.01.04.122.0002.2.154 – 33.90.39 Red. 650 Rec. 0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**SECULTUR:**

- 07.02.04.122.0002.2.044 – 33.90.39 Red. 166 Rec. 0001

**SAÚDE:**

- 10.02.10.301.0042.2.127 – 33.90.39 Red. 527 Rec. 4590  
- 10.02.10.301.0042.2.127 – 33.90.39 Red. 3928 Rec. 0040  
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 515 Rec. 0040  
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 517 Rec. 4510  
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 3941 Rec. 4590  
- 10.02.10.302.0037.2.129 – 33.90.39 Red. 3282 Rec. 4011

**ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- 11.02.08.243.0047.2.145 – 33.90.39 Red. 620 Rec. 1121

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A Contratada estará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Edital Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ Único: A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela respectiva Secretaria tomadora do serviço, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.

**DA RESCISÃO**

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 16 de setembro de 2013.

  
Empresa ~~José Antônio Maciel Vieira~~ - ME  
Contratada

  
Otomar Vivian,  
Prefeito Municipal.